



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 318 DE 2025 DE AUTORIA DO  
DEPUTADO WARTON LACERDA**

*Dá o nome de GERALDO BALBINO ao  
Complexo Esportivo de Altos.*

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária tem por objeto atribuir denominação oficial ao Complexo Esportivo do Município de Altos, que passará a chamar-se “Geraldo Balbino”.

A matéria se insere na competência do Poder Legislativo estadual para legislar sobre denominações de prédios públicos, não havendo necessidade de iniciativa privativa do Poder Executivo para essa finalidade.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que a denominação de prédios públicos estaduais encontra amparo na competência legislativa comum e concorrente, não se tratando de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, não há vício de iniciativa.

Do ponto de vista material, a proposição não viola preceito constitucional e se harmoniza tanto com a Constituição Estadual, como com os princípios gerais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A redação está estruturalmente adequada, mas o art. 2º utiliza denominação tecnicamente imprecisa, motivo pelo qual recomenda-se correção via emenda de redação para aperfeiçoamento normativo.

**Emenda de Redação (Art. 2º)**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

**“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO COM EMENDA**do referido projeto de lei.

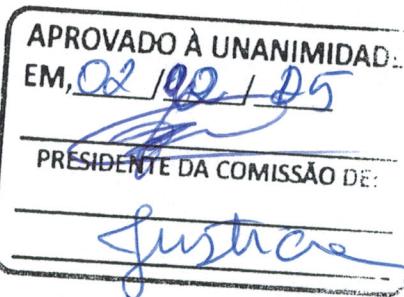
### III. PARECER DA COMISSÃO

Após o voto emitido pelo Relator, os demais membros da Comissão discutiram e votaram pela:

- ( ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda de Redação.
- ( ) Rejeição.



Deputado Gessivaldo Isaías  
Relator



Milena  
B